PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 43/2026

CONTRATO Nº 15/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA SOFEC SEGURANCA PRIVADA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOFEC SEGURANCA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.955.642/0001-20, com sede na Rua Vergilio Antunes de Souza, nº 151 – Jardim Bela Vista, Município de Campos Novos/SC, neste ato representada por seu titular, **Sr. Clovis Remi Hack**, inscrito no CPF nº 064.484.909-65, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Linha Palmeira, s/nº – Interior, Município de Peritiba/SC, telefone (49) 9923-3655, e e-mail clovis.sofecsegurança@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, para o evento de escolha das realezas da XII festa da integração de 2026, do município de Braço do Trombudo/SC, com disponibilização de 06 (seis) profissionais devidamente habilitados, uniformizados e equipados, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva

1.2 Integram o objeto deste contrato, como partes indissociáveis, todas as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos, responsabilidades e demais disposições constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização de Demanda e da proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2026, datado de 07 de abril de 2026, cujas disposições integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **valor total** do presente contrato é de **R$ 3.450,00** *(três mil quatrocentos e cinquenta reais)*, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante autorização da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações posteriores, observadas as disposições aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional. Eventuais erros, omissões ou irregularidades na documentação fiscal ensejarão a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4 A retenção do Imposto de Renda observará, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que disciplina os procedimentos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá **vigência** de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 Fica vedada a prorrogação contratual, admitindo-se, de forma excepcional e devidamente justificada, apenas a prorrogação estritamente necessária à conclusão de serviços já iniciados e não finalizados dentro do prazo originalmente pactuado, sem caracterizar renovação contratual ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto dar-se-á mediante a **prestação de serviços de segurança/vigilância desarmada**, com a finalidade de atender às demandas do evento de escolha das realezas do Município de Braço do Trombudo/SC, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

5.2 A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços de segurança/vigilância desarmada durante o evento de escolha das realezas da XII Festa da Integração de 2026, compreendendo o controle de acesso, realização de revistas pessoais, monitoramento das áreas internas e externas, orientação ao público, prevenção de incidentes e atuação em situações emergenciais, devendo disponibilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e equipados, cabendo-lhe toda a responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

5.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as boas práticas do setor, assegurando a ordem, a integridade física dos participantes e a segurança do evento.

5.4 A execução dos serviços de segurança e vigilância desarmada será realizada durante o evento de escolha das realezas da XII Festa da Integração de 2026, no Salão 25 de Julho, localizado na Rua Dr. Hermann Blumenau, no Município de Braço do Trombudo/SC, com início às 19h00min do dia 18 de abril de 2026 e término às 03h00min do dia 19 de abril de 2026.

5.5 Os horários previstos para a execução dos serviços poderão sofrer alterações, mediante necessidade devidamente justificada pela Administração, devendo a CONTRATADA adequar-se prontamente às novas definições, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e sem ônus adicional ao Município.

5.6 O prazo máximo para execução será de **05 (cinco) dias, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento**, devendo a execução ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

5.7 A CONTRATADA responderá pela correta execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias à garantia da segurança dos participantes e à preservação do patrimônio público, responsabilizando-se por eventuais danos causados em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

5.8 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, comunicação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas operacionais, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

5.9 A CONTRATADA deverá atender, de forma imediata, às solicitações da Administração quanto à correção, complementação ou adequação dos serviços que não estejam em conformidade com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratual, consistente na prestação de serviços de segurança/vigilância desarmada durante o evento de escolha das realezas da XII Festa da Integração de 2026, promovido pelo Município de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

b) Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de segurança e vigilância desarmada durante o evento, incluindo o controle de acesso, realização de revistas pessoais, monitoramento das áreas internas e externas, orientação ao público, prevenção de incidentes e atuação imediata em situações emergenciais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;

c) Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e habilitados na área de segurança/vigilância, observando as normas aplicáveis e as boas práticas do setor, garantindo a ordem, a integridade física dos participantes e a segurança do evento;

d) Adequar-se prontamente a eventuais alterações de horários, datas ou programação do evento, quando devidamente justificadas pela Administração, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo de sua qualidade e sem ônus adicional ao Município;

e) Comparecer ao local da prestação dos serviços com antecedência mínima necessária para organização das atividades, garantindo o início pontual da execução conforme cronograma definido pela Administração;

f) Substituir imediatamente qualquer profissional que, a critério da CONTRATANTE, apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas estabelecidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

g) Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços e pela preservação da ordem e da integridade das pessoas e do patrimônio durante a realização do evento, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

h) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as normas de segurança, disciplina e organização estabelecidas pela Administração para a realização do evento;

i) Responsabilizar-se pela supervisão e coordenação de sua equipe durante toda a execução dos serviços, garantindo atuação organizada, eficiente e alinhada às diretrizes da CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive aqueles relativos à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, ferramentas, materiais, peças, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

k) A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relativas à correção, complementação ou execução de serviços que não atendam às especificações contratuais ou apresentem inconsistências.

l) A contratada assumirá **inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados**, reservando-se ao Município o direito de recusar ou solicitar ajustes nos serviços que não atendam aos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

m) A contratada deverá comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer **anormalidade ou irregularidade** verificada na execução dos serviços, inclusive de ordem técnica ou operacional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

n) A contratada responderá, de forma objetiva, por quaisquer **danos pessoais ou materiais** decorrentes da execução dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes

o) Manter, durante toda a vigência do contrato, condições de habilitação e qualificação compatíveis com as exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável.

p) Disponibilizar canais de comunicação eficazes, tais como telefone e endereço eletrônico, para atendimento à CONTRATANTE durante o horário normal de expediente, prestando os esclarecimentos necessários sempre que demandada.

q) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles relacionados ao objeto contratual.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este contrato e seus anexos.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo emitir orientações, determinações e solicitações necessárias à adequada execução do objeto.

c) Receber os serviços executados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, e rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às especificações contratuais.

d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, na forma, prazo e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do contrato, respeitadas as competências e atribuições administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, **06 (seis) profissionais** de segurança/vigilância desarmada, em número suficiente para garantir a adequada cobertura de todas as áreas do evento de escolha das realezas da XII Festa da Integração de 2026, promovido pelo Município de Braço do Trombudo/SC, considerando o porte, o fluxo de público e os riscos envolvidos.

7.2 Os profissionais deverão atuar durante todo o período do evento, permanecendo no local por **08 (oito) horas ininterruptas**, com início às 19h00min do dia 18 de abril de 2026 e término às 03h00min do dia 19 de abril de 2026, podendo haver ajustes de horário mediante solicitação da Administração.

7.3 Todos os profissionais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, possuir aptidão física e mental compatível com as atividades a serem desempenhadas, bem como apresentar conduta ilibada e postura adequada à função.

7.4 Os profissionais deverão possuir capacitação e treinamento compatíveis com a atividade de segurança/vigilância, incluindo, no mínimo:

I – Noções de controle de acesso e abordagem ao público;

II – Técnicas de prevenção e gestão de conflitos;

III – Procedimentos de revista pessoal, quando aplicável;

IV – Atuação em situações emergenciais, inclusive noções de primeiros socorros;

V – Conhecimento básico de rotas de fuga e procedimentos de evacuação.

7.5 A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, com uso de vestimenta padronizada, crachá visível e equipada, obrigatoriamente, com **rádio comunicador e detector de metais**, adequados à execução dos serviços.

7.6 Os profissionais deverão atuar no controle de acesso, realização de revistas pessoais e segurança preventiva em todo o circuito do evento, abrangendo, no mínimo, a entrada e saída do público, a área de acesso ao palco, a parte frontal delimitada por disciplinadores e demais áreas internas, conforme necessidade da Administração.

7.7 A CONTRATADA deverá designar, dentre os profissionais alocados, **01 (um) responsável pela coordenação da equipe no local**, que atuará como preposto e ponto de contato direto com a fiscalização da CONTRATANTE.

7.8 A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata de qualquer profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos ou que venha a apresentar conduta inadequada durante a execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade da prestação.

7.9 A distribuição dos profissionais nos postos de trabalho deverá observar o planejamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, podendo ser ajustada durante a execução do evento, conforme necessidade operacional.

7.10 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, a quem competirá verificar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, especialmente quanto à quantidade e qualificação dos profissionais, uso de uniformes e equipamentos exigidos e adequada prestação dos serviços, devendo, ao constatar qualquer irregularidade, comunicar formalmente o gestor do contrato, por escrito e de forma detalhada, para que este adote as providências administrativas cabíveis, inclusive determinação de correções, substituições e aplicação de sanções, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem incumbirá zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais e pela regular prestação dos serviços.

8.2 Fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Ingrid Lina Böelling**, a quem compete acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas, bem como registrar ocorrências, apontar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias junto à CONTRATADA.

8.3 Fica designada como **Gestora do Contrato** a Sra. **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, responsável pela gestão administrativa do ajuste, competindo-lhe coordenar a execução contratual, adotar as providências necessárias à sua regularidade e eficiência, bem como deliberar sobre alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos de gestão, observadas as disposições legais e contratuais.

8.4 Constatada qualquer irregularidade na execução do contrato, o fiscal deverá comunicar formalmente a gestora do contrato, por escrito e de forma fundamentada, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive a determinação de correções, substituições, glosas ou aplicação de penalidades, quando for o caso.

8.5 No exercício de suas atribuições, o fiscal e a gestora do contrato poderão requisitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, ajustes e demais providências necessárias à adequada execução contratual, devendo a CONTRATADA atender às solicitações no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer

109

05.001.13.122.0013.2031.3.3.90.00.00

Manutenção da Sec. de Cultura Turismo e Lazer

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

10.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência no descumprimento de prazos contratuais ou no descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

10.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

10.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução de processo administrativo próprio, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo/SC, 07 de abril de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Clovis Remi Hack
Repres. Legal
CPF – 064.484.909-65

TESTEMUNHAS:

.....	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29